

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 493/2002**

de 27 de Abril

O artigo 201.º, n.º 18, do Código de Procedimento e de Processo Tributário prevê que as despesas de avaliação, compreendendo os salários e abonos de transporte, da comissão de avaliação constituída nos termos do n.º 3 da referida norma, sejam fixadas por portaria do Ministro das Finanças.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 18 do artigo 201.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), o seguinte:

1.º Por cada imóvel ou conjunto de bens móveis a avaliar é fixada uma remuneração de € 100.

2.º Ao valor referido no número anterior acresce, no caso de prédios urbanos, a importância de € 0,05 por metro quadrado de área de construção superior a 200 m² e inferior a 5000 m² e ainda a importância de € 0,02 por metro quadrado na parte excedente a 5000 m² de área de construção.

3.º Ao valor referido no n.º 1, no caso dos prédios rústicos, acresce a importância de € 1 por cada hectare nos prédios de área inferior a 500 ha e ainda a importância de € 0,50 por hectare na parte excedente a 500 ha de área.

4.º As remunerações previstas nos números anteriores são distribuídas igualmente pelos membros da comissão de avaliação.

5.º Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros que integram a comissão têm ainda direito aos abonos das despesas com transportes, nos mesmos termos dos membros das comissões permanentes de avaliação, previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro.

6.º A remuneração atribuída ao presidente da comissão de avaliação, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4, constitui receita da Direcção-Geral dos Impostos.

7.º O disposto na presente portaria aplica-se aos processos instaurados após a sua publicação, bem como aos pendentes relativamente aos quais não tenham ocorrido ainda operações materiais de avaliação.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*, em 22 de Março de 2002.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA DEFESA NACIONAL****Portaria n.º 494/2002**

de 27 de Abril

O Decreto-Lei n.º 12/97, de 16 de Janeiro, prevê que a taxa de farolagem e balizagem seja actualizada anualmente, por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 539/99, de 13 de Dezembro, veio dar nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 200/98, de 10 de Julho, procedendo a um novo enquadramento da taxa de farolagem e balizagem, importando, por isso, dar cumprimento ao esta-

belecido no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/97, de 16 de Janeiro.

A não actualização da taxa de farolagem e balizagem durante o ano 2001 foi devidamente ponderada na determinação dos novos valores que agora se aprovam.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/97, de 16 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º A tabela publicada no anexo I do Decreto-Lei n.º 12/97, de 16 de Janeiro, é actualizada para os seguintes valores:

Embarcações nacionais de comércio, rebocadores e auxiliares até 1000 tAB — € 28;

Embarcações nacionais de comércio, rebocadores e auxiliares superiores a 1000 tAB — € 56;

Embarcações nacionais de pesca do largo — € 28;

Embarcações nacionais marítimo-turísticas até 30 tAB — € 56;

Embarcações nacionais de recreio para navegação oceânica — € 56;

Embarcações nacionais de recreio para navegação do largo — € 28;

Embarcações nacionais de recreio para navegação costeira — € 11,50;

Embarcações nacionais de recreio para navegação costeira restrita — € 8,50;

Embarcações nacionais de recreio para navegação em águas abrigadas — € 6;

Embarcações estrangeiras de comércio e pesca até 500 tAB — € 6,50;

Embarcações estrangeiras de comércio e pesca de 500 tAB a 10 000 tAB — € 11,50;

Embarcações estrangeiras de comércio e pesca superiores a 10 000 tAB — € 17;

Embarcações estrangeiras de recreio — € 2.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 22 de Março de 2002.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA ECONOMIA****Portaria n.º 495/2002**

de 27 de Abril

O Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro, prevê que, por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Economia, sejam estabelecidas as tarifas devidas pela realização de inspecções e reinspecções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do referido decreto-lei, as tarifas são de valor fixo, embora diferentes em função do tipo de inspecção e da categoria do veículo a inspecionar.

Através da Portaria n.º 1089/2000, de 16 de Novembro, foram fixados os montantes das tarifas das inspecções e reinspecções actualmente em vigor.

Decorrido mais de um ano sobre a vigência deste diploma legal, importa proceder a uma actualização das referidas tarifas, aproveitando-se para fazer a sua conversão em euros.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e da Economia, o seguinte:

1.º As tarifas devidas pela realização das inspecções periódicas e das reinspecções de veículos automóveis, reboques e semi-reboques, bem como pela realização das inspecções extraordinárias e das inspecções para atribuição de nova matrícula, são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, a elas acrescendo o IVA à taxa legal.

2.º As tarifas fixadas para as inspecções periódicas são igualmente aplicáveis às inspecções facultativas a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de Dezembro.

3.º As tarifas fixadas para as inspecções extraordinárias e para as inspecções para atribuição de nova matrícula só são aplicáveis a partir do início de actividade dos centros da categoria B, previstos no artigo 21.º, n.º 3, alínea *b*, do diploma referido no número anterior.

4.º É revogada a Portaria n.º 1089/2000, de 16 de Novembro.

Em 25 de Março de 2002.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, Secretário de Estado da Administração Interna. — O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*.

ANEXO

Tarifas das inspecções e reinspecções

Inspeções

Periódicas:

- Ligeiros — € 20,70;
- Pesados — € 31;
- Reboques e semi-reboques — € 20,70;
- Reinspecções de ligeiros — € 5,20;
- Reinspecções de pesados — € 5,20;
- Reinspecções de reboques e semi-reboques — € 5,20.

Nova matrícula — € 51,70.

Extraordinárias — € 72,30.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 496/2002

de 27 de Abril

Nos termos do despacho conjunto n.º 962/99, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 6 de Novembro de 1999, os trabalhadores do Instituto Marítimo-Portuário oriundos do Departamento Central do extinto Instituto Nacional de Pilotagem de Portos integrados no quadro especial transitório, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 1162/2001, de 4 de Outubro, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 331/98, de 3 de

Novembro, mantêm o regime jurídico do respectivo quadro de origem.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º São actualizadas em 2,75% as remunerações base dos trabalhadores do Departamento Central do extinto Instituto Nacional de Pilotagem de Portos (INPP).

2.º Sempre que o aumento salarial decorrente da presente actualização seja inferior a € 17,96, será esse o quantitativo mínimo do aumento salarial a que o trabalhador terá direito.

3.º As remunerações acessórias em vigor mantêm os seus regimes de abono, sendo actualizadas na mesma percentagem.

4.º O sistema retributivo dos técnicos superiores é o que vigora para a Administração Pública.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*, Secretário de Estado da Administração Marítima e Portuária, em 26 de Março de 2002.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 497/2002

de 27 de Abril

Pela Portaria n.º 643/91, de 12 de Julho, foi concessionada à Sociedade Turística Moinhos de Alcária, L.da, a zona de caça turística da Herdade da Pega e outras (processo n.º 733-DGF), situada no município de Mértola, com a área de 2195,2870 ha, válida até 12 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Pega e outras (processo n.º 733-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alcária Ruiva e Mértola, município de Mértola, com a área de 2165,2990 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º No sentido da salvaguarda de um conjunto de valores naturais específicos que se mostram incompatíveis com a actividade venatória, é criada, dentro da zona de caça, uma área não sujeita à actividade cinegética, identificada na planta anexa à presente portaria.